

Brasília, 15 de maio de 2012

E.M. nº 003-2012/CONSEA

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

O Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (Consea), reunido em Plenária no dia 18 de abril de 2012, manifestou-se pelo arquivamento da Proposta de Emenda Constitucional – PEC 215/2000, por meio da Recomendação do Consea nº 002, em anexo, encaminhada ao Congresso Nacional.

A referida PEC, de autoria do deputado Almir Sá do Partido Progressista Brasileiro (PPB) de Roraima, aprovada no mês de abril de 2012 na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania da Câmara dos Deputados, estabelece como competência exclusiva do Congresso Nacional a aprovação da demarcação das terras tradicionalmente ocupadas pelos indígenas, assim como a ratificação das demarcações já homologadas. Tal medida é considerada um retrocesso na luta dos povos indígenas no país pelo reconhecimento aos seus direitos históricos à terra e à cidadania.

Avalia-se que a aprovação da PEC 215/2000 terá como resultado a paralisação do processo de demarcação das terras indígenas, conseqüentemente, favorecendo a ampliação da concentração da posse e propriedade da terra no país. Dessa forma, conquistas democráticas consagradas na Constituição de 1988 serão ameaçadas, destacando-se seu artigo 231 que reconhece os direitos dos povos indígenas à sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, e os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam, e estabelece a competência da União para demarcá-las, proteger e fazer respeitar todos os seus bens.

Durante o ano 2011 foi realizado um amplo processo de escuta pública, por meio da realização das Conferências Estaduais e Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional, que culminaram na IV Conferência de Segurança Alimentar e Nutricional, realizada no mês de novembro.

Na IV Conferência de Segurança Alimentar e Nutricional estiveram representados segmentos sociais diversificados, de todas as regiões do país: agricultores (as) familiares, profissionais e técnicos (as) com variadas formações, gestores (as) públicos dos três níveis de governo, povos indígenas, população negra e representantes dos povos e comunidades tradicionais – quilombolas, povos de terreiro, extrativistas, ribeirinhos(as), pescadores(as) artesanais, caiçaras,

pantaneiros(as), geraizeiros(as), caatingueiros(as), vazanteiros(as), marisqueiras, seringueiros(as), faxinalenses, comunidades de fundo de pasto, pomeranos (as) e povos ciganos.

Os resultados estão consolidados no Relatório da IV Conferência de Segurança Alimentar e Nutricional, em que se encontra também a Declaração pelo Direito Humano à Alimentação Adequada e Saudável, documento que sintetiza a orientação política e os conteúdos fundamentais a serem perseguidos nos próximos anos na política nacional e internacional de segurança alimentar e nutricional.

Destacou-se como fundamental, na Declaração pelo Direito Humano à Alimentação Adequada e Saudável, a garantia dos direitos territoriais e patrimoniais e no acesso à terra e recursos naturais para os povos indígenas, incluindo não aldeados, quilombolas e demais povos e comunidades tradicionais como condição primordial para a garantia da soberania alimentar e realização do direito humano à alimentação adequada e saudável.

Além disso, reafirmou-se ao longo do Relatório que o respeito e a garantia dos princípios de etnodesenvolvimento devem ser eixo orientador das políticas públicas de segurança alimentar e nutricional, universais ou específicas, para povos indígenas, população negra e povos e comunidades tradicionais, observando-se: o respeito à autonomia, autodefinição e autodeterminação dessas populações, considerando sua cultura, tradições, costumes e religiosidade; a garantia da titulação e proteção de suas terras e territórios; o consentimento livre e informado, com base em consultas diretas ou a seus representantes, sobre quaisquer políticas que possam afetar suas terras e/ou sua qualidade de vida (conforme Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho - OIT); e a ampla participação nos processos de formulação e implementação de ações com base em propostas endógenas de desenvolvimento baseadas na sustentabilidade socioambiental e na valorização dos conhecimentos e técnicas desses povos.

São essas, Senhora Presidenta, as razões que justificam a expectativa do Consea em relação à participação da Presidência da República na defesa do arquivamento da PEC 215/2000, por meio da atuação do líder do Governo no Congresso, intervenção essa que submetemos à elevada apreciação de Vossa Excelência.

Respeitosamente,


Maria Emília Lisboa Pacheco
Presidenta do CONSEA

RECOMENDAÇÃO DO CONSEA Nº 002/2012

Recomenda ao Congresso Nacional a rejeição imediata da PEC 215/2000, que estabelece como competência exclusiva do Congresso Nacional a aprovação da demarcação das terras tradicionalmente ocupadas pelos índios e a ratificação das demarcações já homologadas, alterando a Constituição Federal.

O CONSEA, no uso de suas atribuições legais definidas no artigo 2º do Decreto nº 6.272, de 23 de novembro de 2007, com base na Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) aprovada pelo Decreto Legislativo nº 143 de junho de 2002, no Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais recepcionado pela Constituição Federal de 1988, no artigo 5º, parágrafo 2º, e nas deliberações da IV Conferência Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, realizada em 2011:

Considerando a aprovação da Proposta de Emenda à Constituição (PEC) 215 na Comissão de Constituição e Justiça na Câmara de Deputados, que retira da competência do Poder Executivo a demarcação e homologação de terras indígenas;

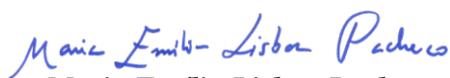
Considerando que tal proposta representa a paralisação do processo de demarcação das terras indígenas, ameaçando, dessa forma, conquistas democráticas consagradas na Constituição de 1988, especialmente em seu artigo 231 que reconhece os direitos dos povos indígenas à sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, e os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam, e estabelece a competência da União para demarcá-las, proteger e fazer respeitar todos os seus bens;

Considerando o Decreto 1.775/1996, que regulamenta a demarcação das terras indígenas no Brasil;

Considerando, ainda, que a PEC favorece a ampliação da concentração da posse e propriedade da terra no país, contrariando direitos territoriais e patrimoniais que são pressupostos fundamentais à soberania e segurança alimentar e nutricional dos povos indígenas.

Recomenda ao Congresso Nacional a rejeição imediata da PEC 215/2000, que estabelece como competência exclusiva do Congresso Nacional a aprovação da demarcação das terras tradicionalmente ocupadas pelos índios e a ratificação das demarcações já homologadas, alterando a Constituição Federal.

Brasília, 18 de abril de 2012.


Maria Emília Lisboa Pacheco
Presidenta do CONSEA